



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PARECER Nº _____/2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019, que “Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, que INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA, DESENVOLVIMENTO E VENCIMENTOS - PCCDV DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO AO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019** de autoria do Vereador Ivan Moraes. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Professora Ana Lúcia.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

O Projeto de Lei sob análise Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, que Institui o plano de cargos, carreira, desenvolvimento e vencimentos - PCCDV do grupo ocupacional de apoio ao magistério, e dá outras providências. A alteração proposta é no sentido de excetuar das atribuições dos Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEEs), os cuidados com a administração de sonda enteral nasogástrica ou sonda de qualquer outra natureza em alunos portadores destes equipamentos.

Justifica o autor do projeto que em maio de 2019, foi emitido Parecer de nº 0634/2019 pela Procuradoria Consultiva da Prefeitura do Recife, em vista da recusa dos Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEEs) em conduzir e prover a alimentação/deglutição dos portadores de sonda enteral nasogástrica, bem como a higienização desses equipamentos.

Segundo o nobre Vereador, tal recusa acontece devido à especificidade da tarefa, que deveria ser executada por profissional da saúde, uma vez que higienizar sondas e saber utilizá-las é tarefa delicada que pode, caso não feita da forma correta, acarretar dano aos discentes, comprometendo sua saúde e integridade física bem como a higienização desses equipamentos.

Inquestionável a importância da medida sugerida por meio do projeto de lei em análise, uma vez que esta proposição busca zelar pela saúde dos alunos portadores de sonda enteral nasogástrica ou sonda de qualquer outra natureza.

Destaca o autor da proposta que a Resolução 453/2014/COFEN, norma infralegal autorizada pela Lei Federal nº7.498/86 (Lei de Enfermagem), não permite a inserção de sondas nasoentéricas ou nasogástricas por outros profissionais de enfermagem que não o Enfermeiro, não estando capacitados sequer os Técnicos em Enfermagem ou Auxiliares para este procedimento. O



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
manuseio desse tipo de equipamento necessita de preparo técnico específico de profissional de saúde, dada a significativa possibilidade de dano às vias aéreas ou digestivas do paciente.

Em vista disso, com o objetivo de buscar o atendimento a esses alunos, sem que haja qualquer exclusão no ensino em nosso município, a fim de que todas as escolas garantam a estrutura necessária para o aprendizado deles; urge a necessidade de especificar de que forma os alunos portadores de sonda enteral nasogástrica ou sonda de qualquer outra natureza, serão atendidos na rede pública de educação do Recife. Para tanto, apresentamos a seguinte emenda ao projeto de lei ora analisado:

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 259/2019

Modifica o Anexo Único do Projeto de Lei n. 259/2019, que se refere ao tópico “ ATRIBUIÇÕES” do Anexo III da Lei Municipal n° 18.509, de 23 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ATRIBUIÇÕES

a).....
.....

b)Auxiliar nas atividades de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes, higiene bucal durante o período em que o (a)aluno (a)com deficiência permanecer na escola, inclusive nas atividades extracurriculares e dias de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

reposição de aulas, exceto quando o estudante fizer uso de sonda enteral nasogástrica ou sonda de qualquer outra natureza; condição na qual deverá o aluno ser assistido por enfermeiro (a), disponibilizado (a) pela Secretaria de Saúde do Município (NR).

c).....
.....

d) Acompanhar o (a)aluno (a)com deficiência, no horário do intervalo, até o local apropriado para mastigação e/ou deglutição, realizando a higiene necessária e encaminhando-o (a), a seguir, à sala de aula, exceto quando o estudante fizer uso de sonda enteral nasogástrica ou sonda de qualquer outra natureza; condição na qual deverá o aluno ser assistido por enfermeiro (a), disponibilizado (a) pela Secretaria de Saúde do Município (NR).

i) Zelar pela higiene e manutenção dos materiais utilizados para alimentação e higiene do (a)aluno (a)com deficiência, exceto quando se tratar de higienização e manutenção de sonda enteral nasogástrica ou sonda de qualquer outra natureza; condição na qual deverá o aluno ser assistido por enfermeiro (a), disponibilizado (a) pela Secretaria de Saúde do Município (NR).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária 259/2019, **nos termos da EMENDA** acima exposta.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária 259/2019, de autoria do Vereador Ivan Moraes, nos termos da EMENDA APRESENTADA.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de março de 2020.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Vereadora Professora Ana Lúcia

Presidente (Relatora)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Aimée Carvalho

Vice-Presidente

Hélio Guabiraba

Membro Efetivo

Renato Antunes

Suplente

Chico Kiko

Suplente